



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 883632-1142

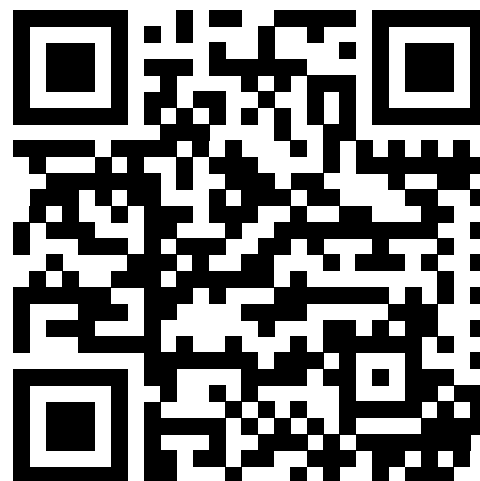
E-mail: [dom@vicosa.ce.gov.br](mailto:dom@vicosa.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 322 - CENTRO - CEP:62.300-000 - VIÇOSA DO CEARÁ-CE

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



Assinado eletronicamente por:  
Francisco João Cardoso Filho  
CPF: \*\*\*.759.573-\*\*  
em 11/04/2023 09:38:08  
IP com nº: 192.168.10.196  
[www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1215](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1215)



## SUMÁRIO

### LICITAÇÃO

- ✦ EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 22/2023 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DEPUTADO MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS.
- ✦ EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL: 01/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS.

### ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✦ LEIS: 797/2023 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEIS: 798/2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 16 DE ABRIL DE 2019, QUE TRATA DA NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ...
- ✦ DECRETO: 799/2023 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA...



**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL:  
22/2023**

O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21042301-SETUR RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SETUR. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DEPUTADO MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS. VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: DA DATA DE 20 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 20 DE ABRIL DE 2024. CONTRATADA: PAULO AIRTON GOUVEIA PACHECO FILHO. CONTRATANTE: GILTON BARRETO DE CASTRO. VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 04 DE ABRIL DE 2023.

**SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL:  
01/2023**

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL – A SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, COMUNICA A RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 23011201-SECIPS, DERIVADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023-SECIPS, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORÁDIAS, PARA SERVIR DE ABRIGO A FAMÍLIA DA SRA. MARIA NEUSA VIEIRA TEIXEIRA, CPF: \*\*\*.936.223-\*\*. SENDO UM IMÓVEL DO TIPO CASA, A SER LOCADO, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, DISTRITO DE GENERAL TIBÚRCIO - VIÇOSA DO CEARÁ - ESTADO DO CEARÁ, RESIDENCIAL COMPOSTA DE (01) UM SALÃO, COZINHA, (01) UM BANHEIRO, (02) DOIS QUARTOS, DEPOSITO, CIRCULAÇÃO E ÁREA DE SERVIÇO, COM PAREDES EM ALVENARIA, REBOCADAS E PINTADAS A CAL, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA E PISO CERÂMICO, COM ÁREA TOTAL DE 115,21M2; CELEBRADO COM A SRA. MARIA DA SALETE ROCHA DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº \*\*\*.973.003-\*\* E RG SOB O Nº 96028000557 SSPDS/CE, BASEADO NAS INFORMAÇÕES A SEGUIR, FUNDAMENTO NOS ART. 78, INCISO XII C/C ART. 79, I DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E AO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA OITAVA, SUB ITEM 8.1, "A", DO REFERIDO CONTRATO. DATA DA RESCISÃO: 29 DE MARÇO DE 2023. RENATO ANDRADE GURGEL – SECRETÁRIO INTERINO DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL. VIÇOSA DO CEARÁ -CE, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 797/2023****LEI Nº. 797/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ -CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os professores da rede pública municipal terão seus salários -base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) , o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2023, passando os valores a serem:

**§ 1º** Os professores com carga horária mensal trabalhada de **100 h/a** (cem horas/aula) perceberão salário -base mensal nas seguintes proporções:

I - **Professor Classe "A"** - R\$ 2.210,28 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos);

II - **Professor Classe "B"** - R\$ 2.657,96 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos);

III - **Professor Classe "C"** - R\$ 3.124,80 (Três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**§ 2º.** Professores com carga horária mensal trabalhada de **200 h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário -base mensal nas seguintes proporções:

I – **Professor Classe "A"** - R\$ 4.420,56 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos);

II – **Professor Classe "B"** - R\$ 5.315,92 (Cinco mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos);



III – Professor Classe "C" - R\$ 6.249,60 (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 798/2023

LEI Nº. 798/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 16 DE ABRIL DE 2019, QUE TRATA DA NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo único de que trata o art. 10 da Lei Municipal nº 529, de 22 de dezembro de 2008, modificado pela Lei Municipal nº 725, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar conforme o anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se a Lei Municipal nº 725, de 16 de abril de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

Francisco João Cardoso Filho  
PREFEITO  
ANEXO LEI Nº 798/2023

NUCLEAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DE VIÇOSA DO CEARÁ  
DISTRIBUIÇÃO POR ESCOLA – POLO E UNIDADES NUCLEADAS

ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE
INEP: 23015020 MANOEL JOSÉ DA SILVA Localidade: Padre Vieira	23014873	CONRADO FÉLIX VIEIRA	GAMILEIRINHA
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE
INEP: 23014024 FCO. ROQUE DE ALMEIDA Localidade: Assemim	23218096	JOÃO ZEFERINO RODRIGUES	ESCORREGADEIRA
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE
INEP: 23014024 FCO. SALES RODRIGUES Localidade: Delgada	23014512	VICENTE FERREIRA DE MIRANDA	SERRADOR
	23014792	ANA BEZERRIL FONTENELE	ARATICUM
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADAS	LOCALIDADE
INEP : 23014482 SALUSTIANO DA COSTA CARDOSO Localidade: Macajetuba	23013885	MONSENHOR CARNEIRO	BARRA
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE



<b>INEP: 23014598</b> <b>JOÃO GOMES MOREIRA</b> Localidade: Angelim	23014695	TRAPIÁ	TRAPIÁ
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADA</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23014652</b> <b>JOÃO PAULINO</b> Localidade: Passagem da Onça	23233727	FCO. MAMEDE DE BRITO	TUCUNS
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23014504</b> <b>ALICE RODRIGUES PASSOS</b> Localidade: Tope	23014601	JOÃO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO	BUÍRA
	23014571	FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR	GENERAL TIBÚRCIO
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23013818</b> <b>ANTÔNIO ÂNGELO DOS SANTOS</b> Localidade: Bom Tempo	23213779	CAJUEIRO DO NECO	CAJUEIRO DO NECO
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23013877</b> <b>ANTÔNIO CARNEIRO MAGALHÃES</b> Localidade: Caraúbas	23014008	FRANCISCO BRUNO ARAGÃO	BOQUEIRÃO DOS BITÔNIOS
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23013770</b> <b>EDUVIRGES MARIA DE ARRUDA</b> Localidade: Manhoso	23014725	BOQ. DO ITAGURUSSU	BOQUEIRÃO DO ITAGURUSSU
	23014105	JOÃO DOS ANJOS FONTENELE	CARRAPATEIRA
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADA</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23014733</b> <b>OITICICAS</b> Localidade: Oiticicas	23013990	FCO. ALDERICO NOGUEIRA	OITICICAS
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23014920 - JOÃO EUCLIDES DE MORAIS</b> Localidade: Juá dos Vieiras			Juá dos Vieiras
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23218045 - PEDRO MANOEL DOS SANTOS</b> Localidade: Matão			Matão
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23014903</b> <b>ISAAC VIEIRA DO ESPIRITO SANTO</b> Localidade: Passagem Florida	23293411	CRISPIM ANTONIO DE OLIVEIRA	BURITI GRANDE
	23014938	JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA	BURITI
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23218223</b> <b>JAGUARIBE II</b> Localidade: Jaguaribe	23014431	REGINALDO CARNEIRO DA CUNHA	OLARIA
	23013842	SANTA BARBARA	SANTA BÁRBARA
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADA</b>	<b>LOCALIDADE</b>



<b>INEP: 23015128</b> <b>JOSIAS VIEIRA DA SILVA</b> Localidade: Inharim	23015136	JOÃO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA	QUEIMADAS
<b>ESCOLA POLO</b>			<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23178787 – DEP. JANUÁRIO FEITOSA</b> Localidade: Vambira			VAMBIRA
<b>ESCOLA POLO</b>			<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23015101 – QUATIGUABA</b> Localidade: Quatiguaba			QUATIGUABA
<b>ESCOLA POLO</b>			<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP 23014040 - HORÁCIO FONTENELE MAGALHÃES</b> Localidade: Ingá			INGÁ
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23013893</b> <b>CHAPEUZINHO VERMELHO</b> Localidade: SEDE	23248017	ARCO-IRIS	SEDE
	23178949	VICENTE LUCAS BRÁS	SEDE
<b>ESCOLA POLO</b>			<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP 23014164 – JOSÉ FONTENELE MAGALHÃES</b> Localidade: Santa Cecília			SANTA CECÍLIA
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADA</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23014199 – JOSÉ VICTOR FONTENELE</b> Localidade: 10 de Novembro	23014032	GLADYS BEVILÁQUA	ESCOLA NORMAL
<b>ESCOLA POLO</b>	<b>INEP</b>	<b>NUCLEADAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 2301413</b> <b>JOÃO FIRMINO DE SOUSA</b> Localidade: São José	23260238	PEQUENO POLEGAR	SEDE
<b>ESCOLA POLO</b>			<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23217430 – CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA</b> Localidade: SEDE			SEDE
<b>ESCOLA POLO</b>			<b>LOCALIDADE</b>
<b>INEP: 23014148 – MONS. JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA</b> Localidade: SEDE			SEDE

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 799/2023****LEI Nº 799/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: \*\*\*.759.573-\*\* em 11/04/2023 09:38:08 - IP com nº: 192.168.10.196  
Autenticação em: [www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1215](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1215)



**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com **O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto Federal nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024/2016 que a regulamenta .

**§ 1º** Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

**§ 2º** Inclui-se ao disposto no *caput* a delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

**Parágrafo Único.** Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BPA e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**§ 1º** A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas no referido instrumento.

**§ 2º** Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BPA está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas associações filiadas em Assembleia Geral do SISAR BPA.

**Art. 4º** Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BPA e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

**§ 1º** Caso o chefe do Executivo Municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BPA eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

**§ 2º** São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

**Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

**§ 1º** Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;





**§ 2º** O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

**§ 3º** Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;

**Art. 6º** Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 7º** Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 11 DE ABRIL DE 2023.**

**Francisco João Cardoso Filho**  
**PREFEITO**





## EQUIPE DE GOVERNO

**Francisco João Cardoso Filho**  
Prefeito(a)

**Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho**  
Vice-Prefeito(a)

**Jose Elias Silva de Oliveira**  
Regime Próprio de Previdência Social(viçosa  
Prev)

**Gilton Barreto de Castro**  
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

**Adriano Rocha da Silva**  
Secretaria de Saúde

**Pedro da Silva Brito**  
Secretaria Geral de Infraestrutura

**Adriano Silva dos Santos**  
Secretaria de Administração Geral

**Renato Andrade Gurgel**  
Gabinete do Prefeito

**Willia Maria Oliveira de Andrade**  
Secretaria de Educação

**Francisco das Chagas Barroso da Silva**  
Secretaria de Desporto e Lazer

**Antônio José Sousa de Moraes**  
Secretaria de Agricultura e Extensão Rural

**Francisco Sebastião de Miranda Filho**  
Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa

**Eurico José Carneiro Fontenele Arruda**  
Secretaria de Finanças

**Antonia Rosenilda Olivindo Rodrigues**  
Secretaria da Cidadania e Promoção Social

